



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA**

RESOLUÇÃO Nº 119/2016/CREF3/SC, de 27 de junho de 2016.

Dispõe sobre a política de isenção das anuidades devidas pelos Profissionais de Educação Física aposentados por invalidez, portadores de doenças graves, e trata sobre a cobrança de anuidade no caso de baixa de registro no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 35 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 11.052/2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 292/2015, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2016 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 092/2015/CREF3/SC que dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 265/2013 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 25 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC concederá isenção de anuidade ao Profissional de Educação Física aposentado por invalidez permanente que realizar o requerimento por escrito.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria por invalidez permanente, deverá o CREF3/SC assegurar-se de que os documentos apresentados são originados da autoridade previdenciária pública a que está vinculado o requerente e comprovam a concessão da respectiva aposentadoria, fazendo expressa referência ao motivo que a gerou e ao dispositivo relativo a essa modalidade de aposentaria do regime previdenciário que beneficia o requerente.

Art. 2º - O Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região – CREF3/SC poderá conceder isenção de anuidade ao Profissional de Educação Física portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, e efetue o requerimento de isenção por escrito, comprovando a incapacitação mediante documento hábil.

Parágrafo Primeiro-Serão considerados portadores de doenças graves para a política de isenção nos termos desta Resolução, o teor do disposto na Lei Nº 11.052/2004:

- a) Moléstia Profissional;
- b) Tuberculose Ativa;
- c) Alienação Mental;
- d) Esclerose Múltipla;
- e) Neoplasia Maligna;
- f) Cegueira;
- g) Hanseníase;
- h) Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- i) Cardiopatia Grave;

- j) Doença de Parkinson;
- k) Espondiloartrose Anquilosante;
- l) Estados Avançados da Doença de Paget (Osteíte Deformante);
- m) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
- n) Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- o) Nefropatia grave;
- p) Hepatopatia grave;
- q) Contaminação por radiação.

Parágrafo Segundo – As enfermidades apontadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser comprovadas através de atestado firmado por profissional médico, que declare ser o requerente portador de enfermidade que resultou na incapacidade para o trabalho, exigência que pode ser suprida caso a documentação referida no parágrafo único do Artigo 1º desta Resolução expresse e atenda a necessidade.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2016 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício de 2016, e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2016 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 20.328, Pág. 69, quarta-feira, 29 de Maio de 2016